



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

DECRETO MUNICIPAL Nº 81 2021

MANTÉM DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº76/2021, ESTABELECE A MIGRAÇÃO PARA A ONDA AMARELA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município e, especialmente:

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a migração de “onda” do programa Minas Consciente por parte do Governo do Estado de Minas Gerais, através de nova deliberação do Comitê Estadual de Enfrentamento a COVID – 19, isso para a região que se encontra o Município de Rio Vermelho;

CONSIDERANDO que apesar da migração acima referenciada, o Município de Rio Vermelho possui particularidades momentâneas que não nos permite, ainda, se enquadrar nas características estabelecidas na “Onda Verde” do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO por outro lado, que ocorrera novamente nos últimos dias a diminuição percentual do índice de infecção pelo Coronavírus no âmbito de nossa municipalidade;

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle da propagação do coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO que nesse momento o município de Rio Vermelho está vinculado a “Onda Vermelha do Programa Minas Consciente e, pelas características acima delineadas, necessário se faz retomar o processo de flexibilização;

CONSIDERANDO, por fim, as novas deliberações/determinações do Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, a partir da publicação deste Decreto, a “ONDA AMARELA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO”, até que ocorra nova deliberação do Comitê Estadual e/ou Municipal de Enfrentamento à Covid-19.

Art. 2º - Durante a vigência da Onda Amarela, em relação aos nossos municípios, por questões de segurança e prevenção, necessário se faz cumprir e/ou fazer-se cumprir as seguintes medidas:

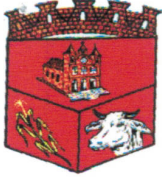
I – Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória o uso de máscara em todos os espaços públicos e privados;

II - Higienizar as mãos com água e sabão a cada duas horas e utilizar sempre álcool gel 70%, especialmente ao adentrar e sair de estabelecimentos comerciais, da casa de vizinhos, dentre outros;

II – Para a realização de eventos, públicos e/ou privados, necessário se faz ter o controle de acesso das pessoas e realizar a aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5 C°;

Art. 3º - Em relação aos estabelecimentos comerciais fica determinado, conforme restrições estabelecidas na Onda Amarela do Programa Minas Consciente, além das outras medidas já definidas também pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes normas:

I – O fornecimento pelas empresas e a respectiva utilização pelos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

incluindo, ainda, de forma obrigatória, o fornecimento de máscara para os trabalhadores e clientes, quando necessário;

II - Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, entre outros;

III - Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento.

IV - Promover o uso de canais de venda à distância;

V – Somente permitir a entrada nos estabelecimentos de pessoas que estiverem utilizando máscaras;

VI - Providenciar cartazes com orientações de higiene e proteção em todo o espaço, incluindo entrada, quartos, áreas comuns, elevadores, caixas, etc., cartazes esses de fácil visualização pelos clientes, hóspedes, alunos ou funcionários;

VII - Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos, observadas as normas vigentes e orientações do fabricante;

VIII - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros) devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de itens/acondicionamentos de uso pessoal;

IX - Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido, papel toalha e dispensador com álcool gel a 70%, todos para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, especialmente, mas sem se limitar, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);

X - Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;

XI - Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos/alimentos dentro dos estabelecimentos comerciais, excluindo aqueles comércios que realizem venda de alimentos e refeições;

XII - Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

XIII - Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto do cliente e realizando higienização de forma frequente dos itens que permanecerem expostos;

XIV – Realizar o atendimento dos clientes, preferencialmente, no formato de agendamento;

XV - Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;

XVI - Orientamos permitir o acesso aos estabelecimentos de apenas uma pessoa por carrinho, cesto de compras ou congêneres, mas não restringindo o acesso de acompanhantes para pessoas com deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais grupos prioritários;

XVII - Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;

XVIII - O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações;

XIX - Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente e higienizar com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

XX – Não permitir e/ou realizar atividades promocionais, eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (inauguração, “espaço Kids”, sinucas, jogos de mesa, etc);

XXI - Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, anotando a temperatura ao início da jornada de trabalho. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório, o profissional ou colaborador deverá ser imediatamente isolado/afastado, por período não inferior a 14 dias, realizando ainda sua testagem, preferencialmente no período compreendido entre o 3º e 7º dia após início dos sintomas;

XXII - Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão COVID-19.

XXIII - Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

XXIV - Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;

XXV – Para a realização de eventos de qualquer natureza, além da autorização de realização por parte dos órgãos competentes, deverá ocorrer o agendamento prévio de horários, a marcação de assentos (quando aplicável) a comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, procedimentos de devolução de ingressos caso necessário e, principalmente, a observância em relação a capacidade de lotação do estabelecimento, isso em conformidade com as exigências/medidas estabelecidas na “onda amarela”.

Art. 4º - Reitera-se que a fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública e da equipe de vigilância sanitária, que poderão multar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais, bem como as pessoas que descumprirem o disposto neste e nos demais Decretos.


Art. 5º - A Polícia Militar e Polícia Civil poderão, de acordo com suas normas próprias e em seus modos, autuar os responsáveis por organização de eventos que culminem em aglomeração, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo eventual documento de autuação (REDS) para que o setor jurídico tome as providências judiciais imediatas para aplicação das sanções administrativas previstas.

Art. 6º – Dê-se ampla divulgação do presente Decreto.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Rio Vermelho, 04 de setembro de 2021.


Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal